



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

ANÁLISE DO PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

OBJETO: Contratação do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE, tem por objeto a execução de atividades, inerentes ao **Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do CONTRATANTE na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público**, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao CONSÓRCIO, no município de Bataguassu/MS.

O presente instrumento tem como finalidade apresentar:

- I) Justificativa da dispensa
- II) Justificativa do preço
- III) Razão da escolha do contratado
- IV) Conclusão

I) JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Consta que a Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações recebeu solicitação da Gabinete da Prefeita, para realizarmos a **contratação do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE, tem por objeto a execução de atividades, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do CONTRATANTE na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público,**



compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao CONSÓRCIO, no município de Bataguassu/MS.

É importante ressaltar que esta contratação será contratação direta, não licitada, haja vista que será fundamentada no art. 75, *caput*, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O que torna o plano de contratações anual dispensável, já que o art. 18, *caput* dessa mesma lei dispõe expressamente que:

A fase preparatória **do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...)

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de



recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras Licitações as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de exigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço proposto pela empresa, conforme o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação, constatou-se que a proposta para o Programa com o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE) para o desenvolvimento das atividades previstas. Considerando que a união de Municípios visa fortalecer a prestação de serviço público, com base nos princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo concluir, desta forma, que a presente contratação é vantajosa para o Município, sendo de relevante interesse público.

Consórcio Público de desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede à Rua: Prudente de Moraes nº 651 - Centro, CEP 79.770-000, Município de Anaurilândia - MS, **perfaz por sua vez, o valor total de R\$ R\$ 75.647,52 (setenta e cinco mil, seiscientos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** ao ano, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 6.303,96 (seis mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos)**.

III) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



O fornecedor foi escolhido através do procedimento previsto no art. 75, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O fornecedor no presente processo: **Consórcio Público de desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede à Rua: Prudente de Moraes nº 651 - Centro, CEP 79.770-000, apresentou toda a documentação pretendida.

IV) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o fornecedor no processo, **Consórcio Público de desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, entre as atividades desenvolvidas pelo consórcio elencamos: estruturar, manter e aprimorar as ações relacionadas ao **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, bem como viabilizar a adesão do Município ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, assegurando o controle sanitário, a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no território municipal. Tais ações são essenciais para a proteção da saúde pública, a prevenção de riscos sanitários e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à inspeção e fiscalização desses produtos.

A execução das atividades inerentes ao SIM exige capacidade técnica especializada, equipe multidisciplinar, estrutura administrativa adequada e atualização constante frente às exigências sanitárias e normativas dos órgãos de controle. Nesse contexto, a atuação por meio do **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE** mostra-se medida necessária e estratégica, uma vez que o consórcio detém competência institucional para exercer, de forma integrada, as atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, promovendo a padronização de



procedimentos e a uniformização de critérios técnicos entre os entes consorciados.

A vinculação do Serviço de Inspeção Municipal ao consórcio possibilita ao Município ganhos de escala, otimização de recursos humanos e financeiros, além de maior eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Ademais, a adesão ao SISBI por intermédio do consórcio amplia a abrangência da inspeção, favorece a regularização sanitária dos estabelecimentos locais e contribui para o desenvolvimento econômico regional, ao permitir a circulação de produtos de origem animal em âmbito mais amplo, sem prejuízo da segurança sanitária.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, oportuna e alinhada às competências legais do Município, viabilizando a execução estruturada e eficiente das ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, com impactos positivos diretos na saúde pública, na segurança alimentar e no fortalecimento da economia local e regional.

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 02 de fevereiro de 2026.

LUCIANA THOMAZINI CARVALHO

Agente de Contratação

Decreto nº 324/2025